



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01730/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA) - LICITAÇÃO - DISPENSA LICITATÓRIA
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.396 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: 05/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA)

2.03. Objetivo: execução das obras de implantação e ampliação do sistema
de esgotamento sanitário dos bairros: Jardim Cidade Universitária,
Altiplano, Manaíra, Padre Zé, José Américo, Funcionários, Cruz das
Armas e Jardim Ester, na cidade de João Pessoa, no Estado da
Paraíba.

2.04. Contratada: SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.

2.05. Contrato nº: 53/2012 (fls. 352/363)

2.06. Valor: R\$ 14.805.013,45

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de
defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do
contrato dele decorrente, recomendando-se o atendimento ao disposto no art. 55,
XIII da Lei 8.666/93.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e
considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do
Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª.
CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada
nesta data, em:*

¹ Ausência de cópia do contrato e comprovação da sua publicação resumida (fls. 348/349).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01730/12

2/2

1. **JULGAR REGULAR** o procedimento de *Dispensa Licitatória nº 05/2012*, bem como o contrato dela decorrente;
2. **RECOMENDAR** que futuros contratos, desta natureza, firmados por esta Administração, tragam a previsão expressa da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII da Lei 8.666/93.
3. **DETERMINAR** o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de junho de 2.012

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB